

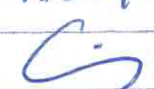
CONTRATO 001/2023 DE COMODATO DE BEM MÓVEL E IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA JUSTA FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA POR INTERMEDIÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

JUSTA FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.911.823/0003-66, situada na Av. Francisco Carlos Jansen, 2133, Parque Piauí, Timon - Ma, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pelo Sr. MAURO FERNANDO DA SILVA CRUZ, brasileiro, gerente administrativo, RG N.º 1.950.491, CPF N.º 984.969.303-78, residente e domiciliado na Av. Planalto, n.º 339, bairro Mateuzinho, Timon - MA, CEP 65630-760, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, órgão da administração direta, sediado na *Rua Odilo Costa, n.º 48, centro*, Timon-MA, CEP 65630-220, doravante denominado **COMODATÁRIA**, representado legalmente pela Secretária Executiva da pasta, LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL, administradora, RG n.º 1.537.284, CPF n.º 783.716.363-20, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 866, bairro Mangueira, Timon-MA, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO** com fundamento no Código Civil, artigos 580 a 585.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui (em) objeto(s) do presente Contrato de Comodato o(s) bem (ns) abaixo especificado(s):

RELAÇÃO DE MÁQUINAS	
MAQUINÁRIO	FÁBRICA
TIPO	J. FAMA
CR1 (COSTURA RETA	9
CR-2 (2 AGULHAS PT FIXO)	2
CR-2 (2 AGULHAS REVERSÍVEIS)	2
GALONEIRA	2
INTERLOCK	2
MÁQUINA DE BRAÇO	2
OVERLOCK	2
PT/COR (CÓS)	2
PT/COR (PLANA)	2
TOTAL	25

Proc. Nº	1883/23
Folha Nº	
	
Assinatura	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente comodato tem como finalidade promover a integração do poder público e da iniciativa privada nos esforços à promoção da capacitação profissional dos cidadãos timonense, através da parceria serão realizados cursos teóricos e práticos que proporcionarão a entrada de novos profissionais qualificados no mercado de trabalho.

2.1.1. A empresa COMODANTE cederá o uso dos equipamentos mencionados na cláusula primeira a título não oneroso para o fim a que se refere o item 2.1 desta cláusula para os alunos do curso que integrarão o Projeto Empresa Escola, sob supervisão da COMODATÁRIA, para que possam executar as atividades práticas do curso.

2.1.2. A inobservância da finalidade ora estipula implicará a reversão do bem (bens) objeto do comodato com imediata restituição da posse respectiva ao COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Contrato de Comodato terá início na data de sua assinatura, (03/08/2023), com prazo de (18/09/2023), com prazo de 10 (dez), sem prejuízo de posterior publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de Timon, nos termos da Lei Municipal nº 1821/2012.

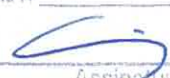
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO COMODANTE:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Contrato de Comodato, sem que sejam geradas despesas ou custos para o COMODATÁRIO decorrentes da entrega do bem;
- b) Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- c) O COMODANTE não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO COMODATÁRIO:

- a) Receber o bem, mediante assinatura do presente Contrato de Comodato;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

Proc. Nº	1883/23
Folha Nº	
	
Assinatura	



- c) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao COMODANTE, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O COMODATÁRIO não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Comodato, sob pena de reversão.

5.2. Em nenhuma hipótese, o COMODATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do COMODANTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Comodato acarretará sua extinção nos termos do art. 582 do Código Civil, devendo o COMODATÁRIO devolver o(s) bem (ns), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo COMODANTE.

6.2 O presente Contrato de Comodato poderá ser extinto, desde que haja manifestação expressa das partes, ou na hipótese de cessação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Timon/MA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Timon/MA, 03 de agosto de 2023.

Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Turismo e do Turismo.
CPF: 793.716.353-98 | E-mail: 1717/2021-GP

COMODANTE

COMODATÁRIA

02.911.823/0003-66
JUSTA FAMA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

Av. Francisco Carlos Jansen, nº 2133.
Pq. São Francisco. CEP: 65.631-240
Timon-MA

Proc N°	1883/23
Folha N°	61069
Assinatura	

Testemunhas

1- Ass. ~~10~~ CPF/MF: 660.199.903-20

Nome: Jacqueline Kelly Pinho Sousa

2- Ass. 10 CPF/MF: 004.167.873-71

Nome: Ana Caroline da Silva